



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>DATA</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>			
<b>11/02/2019</b>	<b>Medida Provisória nº 870 de 01 de janeiro de 2019</b>			
<b>AUTORIA</b>			<b>Nº DO PRONTUÁRIO</b>	
<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
			<b>x</b>	

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Emenda Aditiva**

O art. 24º da Medida Provisória nº 870, de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso XVII, nos seguintes termos:

Art. 24º .....

XVII – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**JUSTIFICATIVA**

Dentre as funções do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estão a de acompanhar as ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizar o seu monitoramento e elaborar indicadores de segurança alimentar e nutricional.

Desta forma este Conselho Nacional possui total pertinência temática com as políticas públicas que serão desenvolvidas pelo Ministério da Cidadania, visto que será nesta estrutura governamental que se definirão as políticas nacionais de segurança alimentar e nutricional.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2019.

PARLAMENTAR

**Áurea Carolina  
PSOL/MG**